



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023

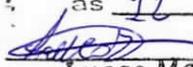
PROTOCOLO

Proposição Nº 227 /20 23

Recebido em 21 / 09 / 23

às 11 h 00 min

**Emenda:** Institui feriado municipal no dia 08 de março, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e adota outras providências.

  
Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

O VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO – PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem apresentar o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** - Fica instituído feriado municipal no dia 08 de março, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, no âmbito do município de Piancó/PB.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal fica autorizado a regular, mediante decreto, o funcionamento dos órgãos e afins, bem como, a prestações de serviços da edilidade.

**Art. 3º** - As Escolas municipais públicas e particulares deverão realizar palestras e/ou cursos para enaltecer a figura da mulher, assim como as suas lutas por direitos iguais, oportunidades e cidadania.

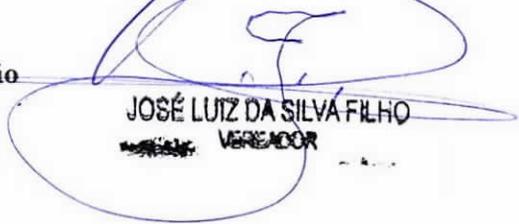
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2023.

  
Geraldo Ferreira de Souza  
Vereador

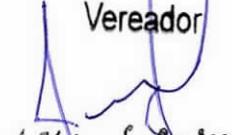
  
MARIA DE FÁTIMA MILITÃO  
VEREADORA

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Primeiro Secretário

  
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO  
VEREADOR

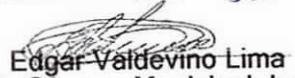
  
EDNEY GEOVANNAZ CABRAL BARBOZA  
VEREADOR

  
Damião Honório Cruz  
Vereador

  
José Airton dos Santos  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(8) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 26 do 09 de 2023.

  
Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23/2023**

**AUTORIA:** VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE AO SR. VAGNER DA FONSECA CONCA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n° 23/2023** de autoria da **Vereadora Maria de Fátima Militão (CIDADANIA)**, protocolado nesta casa em 19/09/2023, sendo tombado sob o n° 219/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereadora pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB n° 12.275



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023

**AUTORIA:** VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 08 DE MARÇO, EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 16/11/2023 – 11h

**MEMBROS DA COMISSÃO:** ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

**PARECER DA COMISSÃO**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 21/09/2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023**

**AUTORIA:** VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NO DIA 08 DE MARÇO, EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023** de autoria do **Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **21/09/2023**, sendo **tombado sob o nº 227/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 16 de novembro de 2023.

**João Batista Leonardo**

Assistente Técnico Normativo

Advogado - OAB/PB nº 12.275